

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO AUDIOVISUAL DE FLORIANÓPOLIS

RELATÓRIO 3/3



*Foto Divulgação filme "Baile"
2019*

LEI DO FUNCINE
Abril /2021

RESUMO

O terceiro e último bloco temático da Comissão de Avaliação da Legislação Audiovisual do Município de Florianópolis propõe alteração da Lei do Funcine, que atualmente se encontra defasada, especialmente em relação ao corpo técnico, às entidades que integram o Conselho Administrativo, aos recursos destinados ao fundo.

RESUMO DOS ENCAMINHAMENTOS

A Comissão recomenda:

- Encaminhamento de Projeto de Lei para Alteração da Lei do Funcine
- Decreto nomeando corpo técnico administrativo para compor a Secretaria Executiva do Funcine

SUMÁRIO

1. Apresentação	04
2. Histórico no Município	04
3. Avaliação da Comissão.....	05
4. Encaminhamentos.....	08

1) APRESENTAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Legislação do Audiovisual de Florianópolis, criada pelo Decreto Municipal 21.258 de 04 de maio de 2020, após concluir a primeira e a segunda etapa de trabalhos, que versaram sobre Política de Atração de Filmagens para Florianópolis (vide Relatório 1/3) e ISS e o setor Audiovisual no Município (vide Relatório 2/3), respectivamente, iniciou no dia 05 de agosto de 2020 as discussões em torno do terceiro e última bloco temático: A Lei do Fundo Municipal de Cinema - Funcine.

Apresentaremos, inicialmente, um breve histórico do Fundo Municipal de Cinema, desde sua criação, em 1989, até os dias atuais; a seguir passaremos a Avaliação da Comissão sobre a lei atual do Funcine; e, por último, dos encaminhamentos desta Comissão ao Executivo Municipal.

2) HISTÓRICO

O Fundo Municipal de Cinema de Florianópolis Funcine, é um fundo público da administração direta municipal, criado em 1989. Desde 2004 o Funcine realizou nove edições do **Edital de Apoio ao Audiovisual Armando Carreirão**, de forma intermitente. As duas últimas edições, 2014 e 2020, ocorreram com um intervalo de seis anos entre elas. O Programa de Apoio ao Audiovisual do Funcine é, atualmente, a única política pública municipal voltada ao setor audiovisual.

Nas primeiras oito edições do Edital Armando Carreirão, o Funcine fomentou a produção de 52 filmes entre curtas e médias metragens. A última edição premiou 22 projetos no total, em categorias de formação, difusão e produção, sendo oito deles contemplados na categoria de produção. Isso representa um acervo físico e digital de produções locais, autênticas e que fornecem um verdadeiro mosaico da diversidade cultural presente no município.

De acordo com o Estudo Sobre o Impacto da Covid 19 no Setor Audiovisual, apresentado pelo Funcine em abril de 2020, "Florianópolis tem a produção audiovisual mais expressiva do estado de Santa Catarina e figura no mapa da cadeia produtiva global. Em 2017 o filme Pequeno Segredo, coproduzido pela Ocean Filmes de Florianópolis, com 80% das filmagens realizadas no município, foi o longa escolhido pelo Conselho Superior de Cinema do governo federal para representar o Brasil no Oscar, na seleção dos filmes que competiriam na categoria de melhor filme estrangeiro. Na esteira da indicação do filme Pequeno Segredo a cidade de Florianópolis figurou na imprensa especializada internacional em importantes veículos como a revista "The Hollywood Reporter" e o site 'The Wrap'."

Florianópolis tem vivido uma nova safra de filmes, especialmente de curta metragem, premiados em importantes festivais nacionais e internacionais. Entre eles, 'Baile', qualificado para o Oscar 2021, que concorre a uma vaga na categoria de Curta-Metragem em Live Action da Academia. A qualificação da obra ocorreu após sua premiação como

Melhor Curta-Metragem Ibero-Americano no 60º Festival Internacional de Cine de Cartagena de Índias.

A Novelo Filmes foi uma das vencedoras do V Edital Armando Carreirão do Fundo Municipal de Cinema da @prefflorianopolis em 2010, com o filme "Qual Queijo Você Quer", que também fez uma carreira brilhante, vencendo mais de 50 festivais no mundo inteiro, e desde lá vem se consolidando como uma das produtoras de maior destaque no novo cenário audiovisual de Santa Catarina.

Outro projeto que representa bem o papel de indutor do Edital do Funcine e importante política pública audiovisual é 'Crisálida'. A série, que aborda a diversidade da cultura surda do sul do Brasil, estreou no catálogo da Netflix em 2020. Em 2014 o projeto foi contemplado pelo Edital Armando Carreirão, do Funcine, para a execução de um piloto de série de TV.

3) AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

O Funcine, foi criado pela LEI Nº 3252/89. A alteração mais recente da Lei do Funcine ocorreu através da Lei 914/2003 a qual se encontra vigente, conforme segue.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº [3252](#) DE 18 DE SETEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA, ALTERADA PELAS LEIS [3335](#), DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, E [4111](#), DE 04 DE AGOSTO DE 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, §§ 5º e 7º da [Lei Orgânica](#) do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE que têm por finalidade a produção de filmes de curta e longa metragem de caráter educativo e cultural.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE terá como receita os seguintes recursos:

- a) Dotações orçamentárias os subvenções que lhe seja configuradas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, correspondente, no mínimo, a alíquota do Imposto Sobre Serviços - ISS, paga nos ingressos padronizados nos cinemas;
- b) Subvenções ou auxílios, instituídos pelos Governos Federal e Estadual;
- c) Auxílios, doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Crédito adicionais;
- e) Juros e outros rendimentos de depósitos bancários;

f) Empréstimos.

Parágrafo único. As transferências de que trata a alínea "a" deste artigo serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças mensalmente de acordo com o seu cronograma de desembolso financeiro e corresponderá à 5% (cinco por cento) do total do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido no mês anterior, das empresas de cinema e videolocadoras sediadas em Florianópolis.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE será administrado por um Conselho Administrativo constituído por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, assim constituído:

- a) Um do Poder Executivo Municipal (Fundação Franklin Cascaes);
- b) Um da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;
- c) Um da CINEMATECA;
- d) Um do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Divisão do Estado de Santa Catarina (SATED);
- e) Um da Associação Brasileira de Documentaristas/SC.

Art. 4º O Conselho será dirigido por 01 (um) Presidente, de 01 (um) Vice-Presidente, de 01 (um) Secretário.

§ 1º - A Diretoria será escolhida, através de eleições, pelos Membros do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros da diretoria do Conselho será de dois anos.

Art. 5º A elaboração e modificação no Regimento Interno e do Estatuto do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Cinema é de sua inteira responsabilidade, ficando sua vigência condicionada a posterior aprovação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Os quadros demonstrativos da receita e Planos de Aplicação do Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE, acompanharão a lei orçamentária do Município de Florianópolis.

Art. 7º A aplicação das receitas que integram o Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE, será feita através do Plano de Aplicação, aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 8º As Receitas que constituem o Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE, especificamente nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo 2º desta Lei, serão recebidas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e creditadas a favor do Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE, mediante depósito em estabelecimento bancário oficial, em conta especial.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE, elaborará e remeterá através dos seus titulares, mensalmente, as informações e documentos previsto nos incisos I, II, III e IV, da Resolução TC nº 06/89, de 17 de maio de 1989, ao Chefe do Executivo para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 10. Os recursos do FUNCINE serão movimentados conjuntamente, pelos 03 (três) membros da Diretoria de que trata o art. 4º desta Lei, de acordo com os respectivos planos de ação.

Art. 11. A concessão de financiamentos para a produção de filmes será decidida pelo Conselho Administrativo, de acordo com critérios e regulamento próprio, submetidos à aprovação do Executivo Municipal, por Decreto.

Parágrafo único. O total de recursos a serem utilizados para financiamentos não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do repasse previsto no Parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 12. O orçamento do Município consignará dotação específica para fazer face a sua participação no Fundo a que se refere a presente Lei.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares necessárias ao funcionamento do fundo Municipal de Cinema - FUNCINE.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis nºs. [3252](#), de 18 de setembro de 1989, [3335](#), de 28 de dezembro de 1989 e [4111](#), de 04 de agosto de 1993.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOE - 08.09.2003

Câmara Municipal de Florianópolis, em 03 de setembro de 2003.

VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA
Presidente"

A Comissão identificou alguns aspectos que tornam a Lei do Funcine defasada:

- O Art. 2º da Lei do Funcine, vincula suas receitas a um imposto, o que é considerado inconstitucional. A Constituição de 1988 opôs restrições aos fundos, submetendo-os ao ritual orçamentário da Administração direta (art. 165, § 5º, I), proibindo que, em regra, se financiassem por impostos (art. 167, IV).
- A Lei não garante ao fundo a provisão de um corpo técnico administrativo que permita o bom funcionamento do Funcine, fornecido pela administração municipal.
- A Composição do Conselho Administrativo do Funcine se encontra defasada em relação as entidades representativas do setor que surgiram no estado e no município nas últimas três décadas.

- O Funcine não inclui em sua denominação o nome da cidade de Florianópolis, refletindo na sua logomarca, o que dificulta a ligação do Funcine à Florianópolis, especialmente fora do município.

4) ENCAMINHAMENTOS

A Comissão do Audiovisual deliberou pela recomendação de alteração da Lei do Funcine, via projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara Legislativa do Município de Florianópolis, conforme segue. As alterações estão destacadas em vermelho.

Minuta de Lei de Alteração da Lei do Funcine

LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2021.

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 3252 DE 18 DE SETEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA, ALTERADA PELA LEI 914 03 DE SETEMBRO DE 2003."

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cinema de Florianópolis - FUNCINE que tem por finalidade o fomento à produção, formação e difusão do audiovisual produzido no município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE terá como receita os seguintes recursos:

- a) Dotações orçamentárias ou subvenções que lhe seja configurado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis via LOA e LDO.
- b) Transferências Voluntárias Intergovernamentais (convênios celebrados com a União e o Estado de SC);
- c) Receitas Patrimoniais Imobiliárias (aluguéis, taxas de arrendamento, pagos pelo uso do patrimônio do Município);
- d) Receitas Patrimoniais Mobiliárias (rendimentos resultantes de aplicação no mercado financeiro);
- e) Receitas Diversas (renda de eventos; renda de mercados; feiras livres etc.);
- f) Auxílios, doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- g) Crédito adicionais;
- h) Multas e Juros de mora e outros rendimentos de depósitos bancários;
- i) Empréstimos.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE será administrado por um Conselho Administrativo constituído por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, assim constituído:

- a) Um do Poder Executivo Municipal (Fundação Franklin Cascaes);
- b) Um da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;
- c) Um da Associação CINEMATECA - ABD/SC.;
- d) Um do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Divisão do Estado de Santa Catarina (SATED);
- e) Um da Floripa Film Commission/Convention Bureau
- f) Um do Fórum Setorial Audiovisual Florianópolis
- g) Sindicato dos Trabalhadores do Cinema e do Audiovisual de Santa Catarina e Sindicato da Indústria Audiovisual de Santa Catarina, revezando se a cada mandato

Art. 4º O Conselho será dirigido por 01 (um) Presidente, de 01 (um) Vice-Presidente, de 01 (um) Secretário.

§ 1º - A Diretoria será escolhida, através de eleições, pelos membros titulares do Conselho, ficando assegurada ao representante do Poder Executivo Municipal a ocupação de um dos cargos mencionados no Artigo anterior.

§ 2º - O mandato dos membros da diretoria do Conselho será de dois anos.

Art. 5º A elaboração e modificação no Regimento Interno e do Estatuto do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Cinema é de sua inteira responsabilidade, ficando sua vigência condicionada a posterior aprovação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Os quadros demonstrativos da receita e Planos de Aplicação do Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE, acompanharão a lei orçamentária do Município de Florianópolis.

Art. 7º A aplicação das receitas que integram o Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE, será feita através do Plano de Aplicação, aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 8º As Receitas que constituem o Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE, descritas no artigo 2º desta Lei, serão recebidas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e creditadas a favor do Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE, mediante depósito em estabelecimento bancário oficial, em conta especial.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE, elaborará e remeterá através dos seus titulares, mensalmente, as informações e documentos previsto nos incisos I, II, III e IV, da Resolução TC nº 06/89, de 17 de maio de 1989, ao Chefe do Executivo para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (necessita de revisão atualizada por ocasião do envio do projeto de Lei)

Art. 10. Os recursos do FUNCINE serão movimentados conjuntamente, pelos 03 (três) membros da Diretoria de que trata o art. 4º desta Lei, de acordo com os respectivos planos de ação.

Art. 11. A concessão de financiamentos para o fomento da atividade audiovisual no

município, seja nas áreas de produção, formação e difusão, será concedida anualmente, através de edital próprio, cujas diretrizes serão decididas pelo Conselho Administrativo, de acordo com critérios e regulamento próprio, submetidos à aprovação do Executivo Municipal.

Art. 12. O Funcine será provido de uma Secretaria Executiva, composta por dois servidores técnicos administrativos, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que darão suporte às atividades necessárias ao funcionamento do FUNCINE.

§ 1º Dentre os servidores designados, será indicado o responsável pelos trabalhos de expediente e pelos trabalhos administrativo/ financeiros.

Art. 13. O orçamento do Município consignará dotação específica para fazer face a sua participação no Fundo a que se refere a presente Lei.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis nºs. 3.252, de 18 de setembro de 1989 e 914 de 03 de setembro de 2003.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.